



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1785/2013

“DISPÕE SOBRE: CONCEDE PASSE LIVRE
NO SISTEMA INTEGRADO DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS
MEMBROS TITULARES DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve
e eu promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Concede passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Cordeiro, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município apenas quando estiver em serviço.

§1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – nome da mãe;
- III – números do RG e CPF;
- IV – foto 3X4;
- V – assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotora Privativa da Infância e Juventude;
- VI – data de eleição;
- VII – validade da carteira.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

Art. 4º - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais sob pena de perda de mandato, garantida ampla defesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de maio de 2013.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Anísio Coelho Costa